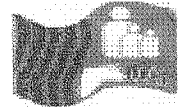




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 093/03-GPM/BA,

BANNACH – PA, 31 de Janeiro de 2003.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANNACH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de BANNACH: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de BANNACH, instituído pela Lei Municipal nº 001/97-GPM/BA de 05 de fevereiro de 1997, fica alterada pela presente Lei:

Art. 2º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de BANNACH, fica assim constituída:

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;

II - Unidades Administrativa de Atividades - Meio:

- a) Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**;

III - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:

- a) Secretaria **Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente**;
- b) Secretaria **Municipal de Educação, Cultura e Desporto**;
- c) Secretaria **Municipal de Obras e Serviços Básicos**;
- d) Secretaria **Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**;
- e) Secretaria **Municipal de Promoção e Assistência Social**;

IV - Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento:

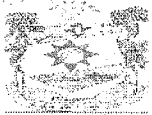
- a) Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

§ 1º. Os órgãos e as unidades administrativas de que trata este artigo, subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

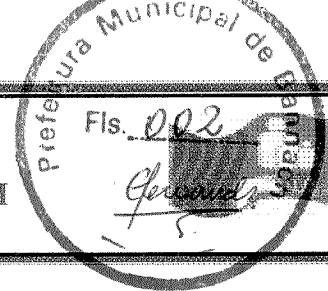
§ 2º. Os Conselhos Municipais são órgãos Colegiados Deliberativos, formados por representantes do Poder Público Municipal da Sociedade Civil, sem ônus para o Município.

§ 3º. Ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, subordina-se ao Conselho Tutelar, sendo o Conselho Tutelar o único a ter ser conselheiros remunerados conforme Lei Municipal nº 087/02-GPM/BA, de 24 de Junho 2002, obedecidos os princípios e preceitos competentes da legislação específica.

§ 4º O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O Prefeito Municipal fixará por decreto, ouvidas as Associações Representativas e Entidades de Classe e outros, a composição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, de consulta, orientação e deliberação, observada a legislação pertinente.

Art. 4º. As estruturas organizacionais e funcionais básicas de cada uma das Secretarias Municipais, compreenderá unidades administrativas dos seguintes níveis:

- GABINETE DO PREFEITO:

a) Chefe de Gabinete;

a) II - GABINETE DO VICE-PREFEITO:

b) Chefia de Gabinete;

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

a) Secretário;

b) Diretoria;

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE:

a) Secretário;

b) Diretoria;

c) Chefia.

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

a) Secretário;

b) Diretoria;

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS BÁSICOS:

a) Secretário;

b) Diretoria;

c) Chefia.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) Secretário;

b) Diretoria;

e) Chefia .

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Secretário;

b) Diretoria;

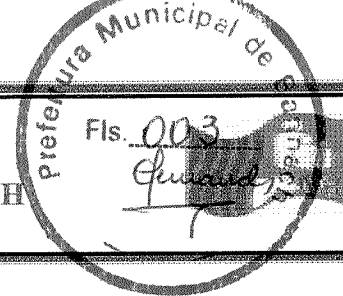
e) Chefia.

Art. 5º. Os cargos de Direção e Assessoramento, e respectiva simbologia, pertencentes à estrutura organizacional da Administração Direta, classificados por símbolos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito são os constantes do ANEXO I da presente Lei.

Artigo 6º. A remuneração dos cargos de direção e Assessoramento é constituída pelo valor do vencimento constante do ANEXO I.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. Os cargos de provimento em comissão e respectiva simbologia, pertencentes à estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de BANNACH, classificados por símbolos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito são os constantes do ANEXO II da presente Lei.

Art. 8º. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é constituída pelo valor do vencimento constante do ANEXO II.

Art. 9º. Os cargos de Funções Gratificadas correspondem às atividades de Direção de Unidades Especiais, Técnicas, Administrativas e de Coordenador, e respectiva simbologia, pertencentes à estrutura organizacional da Administração Direta, classificados por símbolos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito são os constantes do ANEXO III da presente Lei.

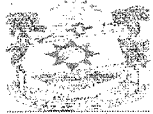
Artigo 10º. A remuneração dos cargos de Função Gratificadas é constituída pelo valor do vencimento constante do ANEXO III.

Parágrafo único. O servidor do quadro efetivo do Município de BANNACH, quando nomeado para o exercício do Cargo de provimento em comissão, deverá fazer opção entre os vencimentos básicos do Cargo de provimento em comissão e os vencimentos do seu Cargo efetivo.

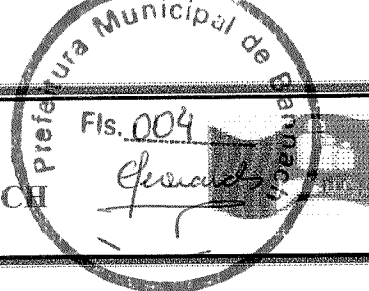
Art. 11º. Para efeitos da presente Lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores por serem agentes políticos, não fazem parte do quadro específico dos Servidores Públicos, tendo seus subsídios fixados por lei própria, de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 12º. O **Gabinete do Prefeito** terá como área de competência: promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo; coordenar a representação político-social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas suas relações com os munícipes; agendar os compromissos do Prefeito; representar o Prefeito em solenidade e perante outros órgãos oficiais; preparar o expediente do Gabinete; responsabilizar-se pelo cerimonial e pelas relações públicas do Executivo; promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo; elaborar plano de ação e coordenação das atividades de defesa civil; executar as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social; executar os serviços de assistência social do Município; manter convênios com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de Assistência Social, governamentais e não-governamentais, para execução de programas de Assistência Social; executar programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pela Assistência Social; prestar assessoria técnica-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar; planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; desenvolver outras atividades de natureza administrativa determinada pelo Chefe do Poder Executivo, registrar e publicar os atos oficiais; exercer outras atividades correlatas.

Art. 13º. O **Gabinete do Vice-Prefeito** terá por competência: auxiliar o Vice-Prefeito na execução das atribuições do cargo; substituir o Vice-Prefeito em suas ausências; coordenar atividades delegadas pelo Chefe do Executivo e outras atividades correlatas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



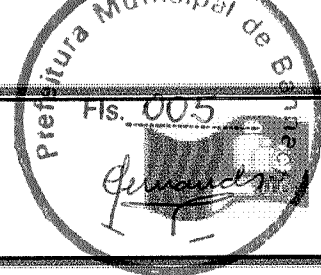
Art. 14º. Será de competência da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:** executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal; padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material utilizado na Prefeitura; tombar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes; administrar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo; implantar as políticas de informatização das unidades administrativas; coordenar e executar as atividades de processamento de dados; firmar contratos que não estejam delegados ao Prefeito, e administrar a sede do edifício da Prefeitura; constituir e manter a Comissão Processante Permanente, em atendimento ao inciso LV, do art. 5º da CF/88; administrar os cemitérios; assessorar as demais unidades administrativas quanto a assuntos de administração geral; elaborar Concursos Públicos e Testes Seletivos, quando de contratação temporária; administrar a folha de pagamento de ativos e inativos; a gestão do plano de carreira; acompanhar, coordenar o setor de Compras; exercer outras atividades correlatas, bem como executar a política financeira e fiscal do Município; fiscalizar e arrecadar os tributos municipais; guardar e movimentar o numerário e demais valores municipais; promover a escrituração contábil; elaborar o orçamento municipal e controlar a execução orçamentária; fiscalizar e fazer a tomada de contas da administração direta, e de encarregados da movimentação de numerário e outros valores; contabilizar e controlar os convênios realizados pelo Município, bem como efetuar as respectivas prestações de contas; manter atualizado o cadastro de contribuintes e dos inscritos em Dívida Ativa; expedir Alvarás e outros documentos de licença; desenvolver outras atividades relacionadas com a fiscalização e a tributação; manter estreito intercâmbio de informações com as demais unidades administrativas; informar permanentemente ao Gabinete do Prefeito sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Executivo.

Art. 15º. A **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente,** terá por competência: planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde; organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos da saúde; promover a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, objetivando à universalidade, à equidade e a integralidade do atendimento à saúde; articular no âmbito municipal as esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único de Saúde; providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes; normatizar critérios para aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos e insumos essenciais para o funcionamento do sistema municipal de saúde; administrar e acompanhar a execução dos convênios e contratos; executar a política de saneamento básico do Município; executar todas as ações de vigilância sanitária, inclusive em colaboração com os órgãos das áreas Estadual e Federal; exercer outras atividades correlatas.

Art. 16º. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto,** terá por competência: planejar e executar a política municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e com as diretrizes e bases da Educação, bem como o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica, voltadas para o desenvolvimento do ensino municipal; desenvolver indicadores de desempenho para o sistema educacional, a administração do sistema escolar de ensino, compreendendo a documentação escolar a assistência ao educando, a coordenação da educação como um todo, bem assim coordenar e planejar as atividades voltadas à proteção e desenvolvimento da infância e juventude; planejar a operacionalidade e a execução das atividades esportivas de lazer e recreação, apoiar as iniciativas culturais; promover e desenvolver atividades ligadas à cultura local;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



realizar eventos culturais e promoção ao desenvolvimento cultural da comunidade; e outras atividades correlatas.

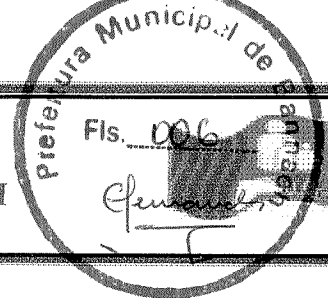
Art. 17º. Será de competência da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos**: planejar, organizar, coordenar e controlar de acordo com o Plano Diretor, as atividades de planejamento urbanístico, meio ambiente e trânsito; analisar e aprovar os projetos de construção civil, atendidas as exigências estabelecidas em Lei e Decretos que regulamentam; conceder viabilidade para construções em geral, expedindo-se alvará e habite-se; fiscalizar e acompanhar a aplicação e execução das normas para obras particulares e posturas, fazendo as notificações/embargos quando descumpridas a Lei e, havendo resistências encaminhar à Procuradoria Geral do Município; fiscalizar o cumprimento das normas referente ao zoneamento municipal, desmembramentos e loteamentos, manter atualizado o cadastro de logradouros; executar a política de trânsito nas vias urbanas municipais, zelando pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos de sinalização; elaborar em harmonia com os planos nacional e estadual, o plano rodoviário municipal; manter mecanismos de conservação e limpeza das vias urbanas, logradouros públicos, canais, córregos, valas e lagoas; inspecionar as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros; recuperar, conservar e reparar os prédios pertencentes ao Patrimônio Municipal; executar a construção e conservação de obras públicas municipais; executar o plano rodoviário; promover a manutenção das rodovias; organizar e manter o cadastro técnico das estradas de rodagem, registrando as informações sobre extensão, largura, natureza da pavimentação, localidades servidas e outros dados necessários à identificação das rodovias rurais e urbanas; controlar o aterro sanitário; controlar a operacionalidade da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; conservar os equipamentos urbanos públicos; formular a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; combater a poluição, execução e conservação de praças e logradouros públicos destinados ao lazer e a cultura; controlar a numeração predial, identificar e efetuar o emplantamento dos logradouros públicos; exercer demais atividades correlatas.

Art. 18º. A **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico** terá por competência: exercer o planejamento operacional das políticas de desenvolvimento do Município, nas áreas da indústria, do comércio, da agricultura, do abastecimento e da habitação, implementar ações que favoreçam o estabelecimento de empresas geradoras de emprego e renda; incentivar organizações associativas, cooperadas e outras que viabilizem pequenos empreendimentos geradores de renda e emprego; executar a política municipal de abastecimento, orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, criar os meios que beneficiem e facilitem a comercialização; participar em atividades de orientação e defesa do consumidor; fomentar as atividades de produção rural; planejar a operacionalidade e a execução de políticas voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento do turismo no Município; coordenar os eventos e feiras; elaborar, implementar e coordenar o calendário anual de eventos; administrar os equipamentos públicos destinados ao turismo; exercer outras atividades correlatas.

Art. 19º. A **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social** terá por competência: executar a política de Assistência Social; promover a integração às Políticas Estaduais e Nacionais de atenção a família, a adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência; coordenar as ações de enfrentamento de pobreza e iniciativa governamental e não governamental; coordenar os serviços assistenciais no âmbito municipal, voltadas para a melhoria de vida das minorias sociais marginalizadas, bem como, a maternidade, aos portadores de deficiência, aos usuários de drogas, aos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



alcoólatras, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais e emigrantes e outros; manter atualizado o sistema de cadastro de entidade e organizações de assistência social do município; atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; acompanhar o controle das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município; controlar convênios firmados com entidades públicas e privadas e organização da Assistência Social;

Art. 20º. A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que as unidades administrativas que a compõem forem sendo implantadas, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 21º. A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos, estágios especiais e treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 22º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, bem como a contratar profissionais da Advocacia para atuarem em ação judicial ou prestarem serviços de assessoria jurídica.

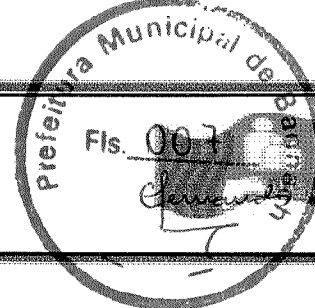
Art. 23º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 001/97 de 05 de Fevereiro de 1997 e suas modificações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, aos dias 31 do mês de janeiro do ano de 2003.

GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach – PA
ADM: 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004.



ESTADO DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
 GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA
 PREFEITURA DE BANNACH - DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
 CÓDIGO: PMB - GDA - 120

ORDEM	CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	COD.	VENCIMENTO	QUANTIDADE VAGAS
001	CHEFE DE GABINETE	A mesma	120	1.500,00	01
002	ASSESSOR TÉCNICO	A mesma	120	1.300,00	05
003	ASSESSOR ESPECIAL	A mesma	120	1.000,00	06

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA
 PREFEITURA DE BANNACH - DOS CARGOS EM COMISSÃO
 Código: PMB - TCC - 110

ORDEM	CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	COD	VENCIMENTO	QUANTIDADE VAGAS
001	Secretário Municipal	A mesma	110	1.500,00	06
002	Diretorias de Unidades Escolares	Diretor Escolar	110	1.000,00	02
003	Diretoria de Departamento	Não existia	110	700,00	14
004	Chefe de Setor	Não Existia	110	500,00	12
005	Coordenador de Serviços	Não Existia	110	400,00	07

ANEXO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA
 PREFEITURA DE BANNACH - DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA
 CÓDIGO: PMB - TFG - 130

ORDEM	CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	COD	QUANT
001	Motorista do Gabinete	A mesma	130	02
002	Secretário do Gabinete	A mesma	130	02
003	Departamento de Equipe médico odontológico	A mesma	130	02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, aos dias 31 do mês de janeiro do ano de 2004.


 GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Bannach – PA

ADM: 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete

Gabinete do Vice Prefeito

